



DESPACHO N.º 02/PRES/2022

**DESIGNAÇÃO DOS ELEMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO,
RECEÇÃO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS AO ABRIGO DA LEI N.º
93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como nos n.ºs 2 e 3 do “Procedimento em Matéria de Comunicação de Infrações do Instituto Superior de Agronomia”, aprovado em 13 de setembro de 2022 designo, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º, dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8240/2020, publicado no Diário da República, n.º 165, de 25 de agosto, os seguintes elementos, a quem atribuo competências para promover o acompanhamento das denúncias internas, relativas a matérias cujo âmbito de aplicação se encontrem previstas no artigo 2.º da referida Lei:

a) **Dra. Margarida Santana Alho, Secretária do ISA**, com possibilidade de subdelegar em outro serviço ou funcionário, relativamente às matérias relacionadas com:

- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Criminalidade Violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.



b) **Dr. Sérgio Magalhães, Coordenador do Núcleo de Contratação e Património (NCP)**, relativamente às matérias relacionadas com:

- Contratação pública;
- Matérias contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

c) **Dr. Luís Rodrigues, Coordenador do Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação (NOCF)**, relativamente às matérias relacionadas com:

- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Matérias lesivas dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

d) **Eng.º Nuno Rosado, Chefe da Divisão de Infraestruturas, Segurança e Ambiente (DISA)**, relativamente às matérias relacionadas com:

- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos transportes.

e) **Dra. Margarida Leite, Coordenadora do Núcleo de Pessoal e Desenvolvimento Profissional (NPDP)**, relativamente às matérias relacionadas com:

- Assédio;
- Foro Laboral.

f) **Eng.º Tiago Picado, Chefe da Divisão de Informática (DI)**, relativamente às matérias relacionadas com:

- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

No caso de algum dos membros designados declare estar perante uma situação de impedimento ou incompatibilidade, nos termos gerais, o Presidente do Instituto Superior de Agronomia nomeia um substituto para desempenhar funções em seu lugar, naquele processo concreto.

O presente despacho produz efeitos à data de 13 de setembro de 2022

O Presidente do Instituto Superior de Agronomia

António José Guerreiro de Brito

Professor Associado

Procedimento em Matéria de Comunicação de Infrações do Instituto Superior de Agronomia

Capítulo I

Enquadramento

1. O presente procedimento visa definir a implementação, no Instituto Superior de Agronomia, da aplicação das normas previstas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.
2. Os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações comunicadas, ao abrigo da referida Lei, são designados pelo Conselho de Gestão.
3. Os elementos referidos no número anterior devem promover o acompanhamento das denúncias internas, de forma permanente, procedendo à avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias que tenham como objeto as que se encontrem previstas na referida Lei.
4. Os elementos designados são responsáveis pela receção e tratamento das comunicações e/ou denúncias provenientes de Docentes, Investigadores, Pessoal Técnico e Administrativo, Estudantes ou qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com o Instituto Superior de Agronomia, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

5. Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Procedimento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança gerais da informação.

Capítulo II

Âmbito de Aplicação

6. O presente Procedimento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento e resolução de comunicações de infrações, por atos ou omissões, em matérias de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- xi) Assédio;
 - xii) Foro Laboral;
 - xiii) Matérias lesivas dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
 - xiv) Matérias contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
 - xv) Criminalidade Violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.
7. Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente procedimento, quaisquer denúncias que não se enquadrem nas previstas no número anterior.

Capítulo III

Procedimentos para a comunicação de infrações

8. O Instituto Superior de Agronomia, cria e mantém um mecanismo de receção de denúncia de infrações por via escrita, através de um canal “*on-line*” de comunicação, designado por Canal de Denúncia, disponível no sítio <https://canaldedenuncia.ulisboa.pt>.

9. O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
10. Ao aceder ao Canal de Denúncia, o autor da comunicação tem a opção de seleccionar um sub-canal referente à unidade orgânica da Universidade de Lisboa, relativamente à qual pretende apresentar a denúncia.
11. Após a escolha da unidade orgânica, o autor da comunicação terá acesso ao respetivo procedimento de cada instituição.
12. Na opção “Instituto Superior de Agronomia, o Canal de Denúncia é operado internamente pela Secretária do ISA e por Técnicos da estrutura orgânica sobre a sua alçada, por natureza de infração, de acordo com despacho do Presidente do ISA, a publicar juntamente com o presente procedimento
13. A denúncia a apresentar pode ser realizada mediante identificação do seu autor, com indicação do seu nome e endereço de correio eletrónico, ou de forma anónima.
14. Independentemente da forma da denúncia, no momento da sua submissão, o seu autor recebe um ID Ticket a confirmar a receção automática da denúncia. Este alerta especifica a confirmação de receção e que o número de ID Ticket deve ser conservado pelo autor da comunicação, durante todo o processo, viabilizando a possibilidade de este poder consultar o estado em que a denúncia se encontra.

15. Sem prejuízo do exposto no número anterior, nos casos em que tenha sido apresentada uma comunicação anónima, o seu autor pode também acompanhar o estado do processo, mediante utilização do ID Ticket, sendo que neste caso os contactos entre os serviços e autor da comunicação, designadamente para efeitos de apresentação ou solicitação de outros elementos ou informações, é efetuado através de troca de mensagens no próprio Canal de denúncia.
16. O procedimento para a comunicação de infrações do Instituto Superior de Agronomia é objeto de divulgação na plataforma do próprio Canal de Denúncia, sendo também publicado na sua página institucional.

Capítulo IV

Comunicação e Análise do processo

17. Após a receção de uma denúncia, o autor da comunicação recebe automaticamente um *ID Ticket*, e, no prazo máximo de sete dias, recebe uma notificação a atestar a receção da comunicação de infração, bem como informação onde se incluem os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade para a apresentação de uma denúncia externa.
18. No momento da receção da comunicação da infração, os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações são notificados da entrada da mesma, através de mensagem de correio eletrónico, e procedem a uma “triagem”, pré-avaliando o seu conteúdo, de modo a verificar se a situação apresentada tem fundamento para ser considerada como “Procedente” ou “Não Procedente”.

19. Será considerada como “Não Procedente” a denúncia que seja apresentada relativamente a factos que não sejam relativos ao Instituto Superior de Agronomia e/ou cuja natureza não se enquadre no âmbito de aplicação previsto no n.º 6.
20. Todas as restantes denúncias deverão ser consideradas como “Procedentes”.
21. Em ambas as situações, a conclusão é remetida para confirmação do Presidente do Instituto Superior de Agronomia e, posteriormente, comunicada ao denunciante, incluindo informação onde se incluem os requisitos, as autoridades competentes e a forma de admissibilidade para a apresentação de uma denúncia externa.
22. Relativamente às denúncias que forem consideradas como “Procedentes”, o processo de análise é conduzido pelos elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações, os quais podem ser apoiados, quando necessário, por outros colaboradores da entidade.
23. Durante o processo de análise, e caso se revele necessário para efeitos de melhor apreciação dos factos alegados pelo autor, os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações podem solicitar àquele, mais informações ou documentação de suporte, devendo fixar um prazo para o efeito.
24. Sem prejuízo da decisão final sobre o processo em análise, em situações de manifesta urgência, os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações devem promover de imediato, para decisão do Presidente do Instituto Superior de Agronomia, a adoção de medidas que se revelem adequadas, afim de proteger os interesses do Instituto Superior de Agronomia face à infração reportada.

25. A análise é conduzida observando a lei vigente e as normas internas do Instituto Superior de Agronomia.

Capítulo V

Conclusão do Processo e Decisão

26. Após análise do processo e realização das diligências consideradas adequadas, tendo em vista o apuramento da veracidade da comunicação relativa à infração, os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações elaboram uma Proposta de Decisão, por escrito, devidamente fundamentada, a qual será apresentada ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia, nomeadamente para efeitos de decisão final.
27. Caso o Presidente do Instituto Superior de Agronomia considere necessário a realização de diligências adicionais, lavra despacho nesse sentido e os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações, responsáveis pela condução do processo, procedem à realização das mesmas.
28. Realizadas as diligências serão adicionados ao processo os elementos recolhidos, devendo o Presidente do Instituto Superior de Agronomia tomar a Decisão Final, em documento com essa referência expressa.
29. A Decisão Final dever ser comunicada ao denunciante, a qual deve incluir os seguintes elementos:
- i) data de entrada da denúncia;
 - ii) indicação da(s) data(s) de comunicação com o denunciante;

- iii) indicação das diligências efetuadas;
 - iv) classificação da decisão e uma exposição sumária da sua fundamentação ou resultado;
 - v) indicação das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
30. A Decisão Final é comunicada ao autor da denúncia, através do Canal de Denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data em que a comunicação foi recebida.
31. Após a conclusão do processo, o denunciante pode requerer, também através do Canal de Denúncia, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique, no prazo de 15 dias, o resultado da análise efetuada à denúncia.
32. A Decisão Final do Presidente do Instituto Superior de Agronomia é classificada de uma das seguintes formas:
- i) **“Não procedente”** (quando as descobertas factuais não confirmam quaisquer indícios da infração alegada na comunicação ou não existem constatações factuais suficientes para confirmar a existência de indícios da infração comunicada);
 - ii) **“Procedente”** (quando constatações factuais confirmam a existência de indícios da infração comunicada).
33. A classificação “Procedente” pode dar origem à decisão de adoção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:
- a) Alteração aos processos e métodos de controlo do Instituto Superior de Agronomia;
 - b) Correções e ajustamentos a documentos;

- c) Reporte a entidades competentes;
 - d) Instauração de Processo disciplinar;
 - e) Abertura de Inquérito;
 - f) Pedido de Instauração de processo judicial, apresentação de queixa-crime ou medida de natureza análoga; ou,
 - g) Outras consideradas necessárias à cessação da infração;
34. A classificação “Não procedente” ocorre com o arquivo da denúncia na ferramenta do Canal.

Capítulo VI

Incompatibilidades

35. Caso algum dos elementos responsáveis pela análise da denúncia, declare estar perante uma situação de impedimento ou incompatibilidade, nos termos gerais, o Presidente do Instituto Superior de Agronomia nomeia um substituto para desempenhar funções em seu lugar, naquele processo concreto.
36. Considera-se em situação de impedimento ou incompatibilidade qualquer elemento em cuja denúncia seja visado na qualidade de denunciado ou alguém com quem possa ter uma relação de parentesco ou cuja proximidade relacional impossibilite uma análise ou juízo imparcial sobre o processo.
37. Caso o objeto da comunicação de infração seja apresentada diretamente contra a pessoa do Presidente do Instituto Superior de Agronomia, a decisão final compete ao Conselho de Escola.

Capítulo VII

Supervisão e Reporte

38. Os elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações reportarão semestralmente ao Presidente do Instituto Superior de Agronomia, a sua atividade no âmbito da comunicação de infrações, nomeadamente:

- i) O número de comunicações recebidas no período, através de uma sumária descrição das infrações comunicadas e a indicação do estado atual de análise do respetivo processo;
- ii) As medidas urgentes propostas ao abrigo do presente Procedimento.

Capítulo VIII

Conservação e Registo

39. Os serviços do Instituto Superior de Agronomia asseguram o registo e atualização de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de infrações na ferramenta do Canal de Denúncia, de acordo com os princípios descritos no Anexo I do presente Procedimento.

40. Compete aos elementos a quem são atribuídas competências para análise das infrações, manter o registo de todas as comunicações de infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Procedimento, o qual deve conter:

- a) O número identificativo da comunicação (ID Ticket);
- b) Data de receção;

- c) Modo de transmissão (com identificação ou anónimo);
 - d) Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e) Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
 - f) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
 - g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
 - h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.
41. Os serviços do Instituto Superior de Agronomia mantêm um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Capítulo IX

Aprovação, entrada em vigor e revisão

42. O presente Procedimento foi aprovado pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia em 13 de setembro de 2022, entrando em vigor na data da aprovação.
43. O Procedimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo objeto de revisão obrigatória de dois em dois anos, para confirmação da respetiva adequação.

Capítulo X

Divulgação

44. Os serviços do Instituto Superior de Agronomia asseguram a implementação e cumprimento do presente Procedimento, que é objeto de publicação na sua página de Internet e divulgado junto da respetiva comunidade académica.

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A informação comunicada ao abrigo do presente procedimento implica o tratamento de dados pessoais, nos termos que se seguem:

Responsável pelo tratamento: O responsável pelo tratamento dos referidos dados é o Instituto Superior de Agronomia, pessoa coletiva n.º 505 869 721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

Finalidade do tratamento e fundamento de licitude: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações internas de eventuais práticas irregulares e/ou infrações de ações ou omissões em matérias de i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Proteção do ambiente; vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) Assédio; xii) Foro Laboral; xiii) Matérias lesivas dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE); xiv) Matérias contrárias às regras do mercado interno a que se refere o

número 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e xv) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Destinatários: O tratamento dos dados pessoais é realizado internamente pelo Encarregado de Proteção de Dados responsável pelo tratamento de dados do Instituto Superior de Agronomia.

O Encarregado trata exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pelos serviços do Instituto Superior de Agronomia, e em observância das instruções por estes emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

Os serviços do Instituto Superior de Agronomia podem ainda transmitir os dados a outras entidades, que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, após a realização de uma avaliação de impacto sobre proteção de dados (AIPD) e se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou em caso de obrigação legal para o efeito, nomeadamente, junto dos Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

Direito à Proteção de dados pessoais: Os serviços do Instituto Superior de Agronomia garantem a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes. É responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:

- Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais;
- Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de triagem e averiguação previstos no presente Procedimento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos;
- Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações;
- Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

Transferências internacionais de dados: Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora da União Europeia, os serviços do Instituto Superior de Agronomia garantem que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos Titulares dos dados.

Prazo de conservação: Os dados pessoais objeto de denúncia são de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Os serviços do Instituto Superior de Agronomia mantêm, por obrigação legal, um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Exercício de Direitos:

Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e como garantia de segurança da informação, mediante envio de comunicação através do Canal de Denúncia, é assegurado ao autor da denúncia, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e como garantia de segurança da informação é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Não pode ser facultada informação sobre o autor da comunicação, salvo em caso de obrigação legal.

Nos termos do RGPD clarifica-se o teor dos Direitos dos Titulares dos Dados:

Direito de Acesso:

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento pelos serviços do Instituto Superior de Agronomia. O titular tem ainda o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como a obter as seguintes informações ou explicações adicionais:

- Finalidades do tratamento;
- Categorias dos dados pessoais tratados;
- Se os dados não foram recolhidos junto de si, a origem dos dados, se disponível;
- Entidades que atuem em nome e por conta do responsável do tratamento;
- Entidades terceiras a quem os dados sejam comunicados;
- Prazo de conservação dos dados ou critérios usados para fixar o prazo;

- Se os seus dados são sujeitos a decisões automatizadas e se há definição de perfis e, se for o caso, qual a lógica subjacente, bem como a importância e as consequências que o tratamento de dados pode ter para si;
- Se os seus dados pessoais são transferidos para países ou organizações internacionais fora do Espaço Económico Europeu, que garantias existem para que os dados pessoais continuem a usufruir de um nível de proteção adequado após a transferência internacional.

Direito de Retificação

Sempre que considerar que os seus dados pessoais estão incorretos ou incompletos, pode o titular requerer a sua retificação ou que os mesmos sejam completados.

Direito à Eliminação

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais quando se verifique uma das seguintes situações:

- Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- O titular dos dados se oponha ao tratamento dos dados e não existam interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento ou os dados forem tratados para efeitos de marketing direto (envio de comunicações não solicitadas);
- Os dados pessoais forem tratados ilicitamente;
- Os dados pessoais tenham que ser eliminados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que os serviços do Instituto Superior de Agronomia estejam sujeitos;

- O direito à eliminação não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos:
- Exercício de liberdade de expressão e de informação;
- Cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique aos serviços do Instituto Superior de Agronomia;
- Motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
- Fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- Declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação de tratamento

O titular dos dados pode requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- Quando contestar a exatidão dos dados até o responsável pelo tratamento verificar a qualidade dos dados;
- Quando se tiver oposto ao tratamento de dados até que estejam verificados que interesses legítimos prevalecem;
- Quando os dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de exercício de um direito num processo judicial, mesmo que já não necessários para o responsável pelo tratamento;

- Quando os dados forem tratados ilicitamente e o titular não pretender que sejam apagados, mas antes limitados na sua utilização (até eventualmente acionar a ação judicial contra o responsável pelo tratamento).

Direito à oposição do tratamento

Nos termos legais, o titular tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, sempre que esteja em causa:

- Um tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;
- A prossecução dos interesses legítimos do responsável ou de terceiro;
- Uma reutilização dos dados para uma finalidade diferente daquela que motivou a sua recolha inicial, incluindo a definição de perfis.